

Carta n.º 004/2024

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2024.

À Senhora Denise Pires de Carvalho  
Secretária de Educação Superior – SESU  
Ministério da Educação – MEC  
Esplanada dos Ministérios, bloco L, 3º andar, CEP: 70.047-900, Brasília/DF  
gapsesu@mec.gov.br

**Assunto:** Solicita dados para fins de estudo acerca de estimativas de custos em relação a um possível reenquadramento na classe de Professor Associado 1 de docentes aposentado(a)s, que sejam contemplado(a)s com o disposto na Lei nº 11.344 de 8 de setembro de 2006.

Senhora Secretária,

O Andes – Sindicato Nacional possui em sua base de sindicalizado(a)s docentes da carreira de Magistério Superior e de Educação Básica Técnica e Tecnológica (EBTT) de instituições federais (Universidades, Institutos Federais e Centros Federais de Ensino Tecnológicos) de diversos estados brasileiros.

As carreiras que contemplam esses(essas) docentes tiveram mudanças ao longo do tempo que geraram demandas com vistas a correções de distorções que têm provocado perdas a parcelas deste(a)s profissionais.

Algumas dessas demandas já são do conhecimento dessa Secretaria, como aquela oriunda da Universidade Federal de Santa Catarina, nos termos do ofício n.º 589/2023/GR, de 21 de novembro de 2023, cuja legitimidade é reconhecida por este sindicato.

Para subsidiar o processo de negociação com vistas a correção de tais distorções, solicitamos dessa Secretaria dados e informações, conforme especificados no anexo I, que estão relacionadas com a situação, conforme descrita a seguir;

O Plano de Cargos do Magistério Superior instituído pela Lei nº 7.596/87, regulamentado pelo Decreto n.º 94.664 de 23 de julho de 1987, possuía, até 10 de abril de 2006, as classes de Professor(a) Auxiliar; Professor(a) Assistente; Professor(a) Adjunto(a) e Professor Titular;

A partir de 10 de abril de 2006, por meio da Medida Provisória n.º 295/2006, convertida na Lei n.º 11.344 de 8 de setembro de 2006, a carreira de magistério superior federal foi reestruturada, tendo sido incluída a classe de Professor(a) Associado(a), entre as classes de Professor(a) Titular e Professor(a) Adjunto(a), como

segue: Professor(a) Auxiliar; Professor(a) Assistente; Professor(a) Adjunto(a); Professor(a) Associado(a) e Professor(a) Titular;

1. Em ambos os planos de cargos e carreiras, cada classe possui os níveis 1, 2, 3 e 4, com exceção do Professor(a) Titular, que possui único nível;
2. Os requisitos mínimos para a progressão para a classe de Professor(a) Associado(a) I, de acordo com o art. 5º da Lei n.º 11.344/ 2006, são:

I – Estar há, no mínimo, dois anos no último nível da classe de Professor Adjunto;

II – Possuir o título de Doutor ou Livre-Docente; e

III – Ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.

De acordo com o parágrafo único do referido artigo, “a avaliação de desempenho acadêmico a que se refere o inciso III será realizada no âmbito de cada instituição federal de ensino por banca examinadora constituída especialmente para este fim, observados os critérios gerais estabelecidos pelo Ministério da Educação”.

Essas normas associam-se ao estabelecido pela Constituição Federal de 1988 que garante o direito à paridade entre ativo(a)s e inativo(a)s, por meio do § 4º do art. 40, ratificado pela Emenda Constitucional n.º 20 de 1998, no § 8º do artigo 40.

Ressalta-se que a paridade garante o reajuste dos proventos de aposentadoria e de pensão na mesma proporção e na mesma data da remuneração do(a)s servidore(a)s em atividade

Com efeito, entende-se que o(a) servidor(a) aposentado(a), nos termos do § 4º do art. 40 da Constituição Federal ou do § 8º do mesmo artigo, confirmado pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, têm garantidos os benefícios e/ou vantagens, posteriormente concedidos ao(à)s servidore(a)s em atividade de mesmo nível, desde que baseados em critérios como tempo de serviço e titulação. Este entendimento já foi manifesto pelo Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup>.

Por extensão, compreende-se, com base no exposto, que está resguardado o direito ao reenquadramento funcional com base em critérios objetivos comprovados até

---

<sup>1</sup> Cf.: STF: RE 606.199

a data da aposentadoria, de modo que o(a)s servidore(a)s aposentado(a)s, pelo estatuto da paridade, têm o direito aos benefícios decorrentes da reestruturação de suas carreiras, sendo desnecessários cumprir quaisquer requisitos de avaliação de desempenho para fins de tal reenquadramento, vez que sua condição de aposentado(a) impossibilita o cumprimento de tal requisito.

Dado o exposto, solicitamos a essa Secretaria os dados elencados no anexo I, para que possa ser efetuado estudo acerca dos custos de possíveis reenquadramentos para Professor(a) Associado(a) I do(a)s docentes aposentado(a)s com direito à paridade, nos termos do § 4º do art. 40 da Constituição Federal ou do § 8º do mesmo artigo, confirmado pela Emenda Constitucional n.º 20, de 1998, e que atenderam aos incisos I e II do artigo 5º da Lei n.º 11.344 de 8 de setembro de 2006, ou seja, aqueles que, na data de suas aposentadorias, ocorrida até a data de promulgação da Lei citada encontravam-se na classe de professor adjunto IV há pelo menos dois anos e possuíam o título de doutor.

Por fim, informamos que o pleito referente ao reposicionamento na carreira, nos termos acima esclarecidos, consta da pauta de reivindicação enviada ao MEC por meio da Carta n.º 513 de 16 de novembro de 2023 e anexos. Os dados solicitados serão essenciais para avaliação de impacto financeiro que o enquadramento provocará no orçamento das instituições.

Sem mais para o momento, renovamos nossas cordiais saudações sindicais e universitárias.

**Maria Lúcia Lopes da Silva**  
**3ª Vice-Presidenta do ANDES-SN**

**ANEXO I – CARTA 004/2024/ANDES-SN**

**SOLICITA OS SEGUINTE DADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – SESU.**

1. Dados e informações sobre docentes que atenderam aos incisos I e II do artigo 5º da Lei n.º 11.344 de 8 de setembro de 2006, ou seja, aquele(a)s que, na data de suas aposentadorias, ocorrida entre 23 de julho de 1987 até a data de promulgação da Lei citada, encontravam-se na classe de Professor(a) adjunto(a) IV há pelo menos dois anos e possuíam o título de doutor(a);
2. Quantidade de docentes vivo(a)s, por universidade, instituto federal e cefet e que aposentaram entre 23 de julho de 1987 (data do Decreto n.º 94.664) até 8 de setembro de 2006 e que possuíam o título de doutor(a) e encontravam-se na classe de Adjunto(a) IV há pelo menos dois anos;
3. A solicitação acima deve ser organizada por ano de aposentadoria;
4. Solicita-se também o valor da remuneração da data da aposentadoria e o valor atual, com os seus respectivos desdobramentos, ou seja, vencimento básico, retribuição por titulação, valor total;
5. O quadro demonstrativo pode ser feito, com base no modelo abaixo:

<b>Quadro sobre docentes com direito potencial de reenquadramento em associado(a) 1 – 1987-2006</b>								
Quantidade	Instituição	Ano de aposentadoria	Valor dos proventos no ano da aposentadoria			Valor dos proventos atuais		
			VB	RT	Total	VC	RT	Total
x	UFSC	1987						
		.....						
		2006						

6. Como informação complementar, solicita-se o valor da remuneração de Associado(a) I nos anos de 2006 a 2023, com os respectivos componentes (Vencimento Básico, Retribuição por Titulação, Valor Total). O quadro com as informações poderá obedecer ao seguinte modelo:

**Quadro sobre valores de remuneração de docentes aposentado(a)s como associado(a) 1  
2006 a 2023**

Ano	Valor da remuneração			Valor atual			Observações
	VB	RT	Total	VC	RT	Total	
2006							
...							
2023							